



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

AVISO

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Exa a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Janeiro de 2006, foi atribuída à Africoal Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1279L, válida até 9 de Janeiro de 2011, para carvão, Minerais Associados e Urânio, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 55' 0.00"	33° 6' 0.00"
2	15° 55' 0.00"	33° 10' 0.00"
3	16° 2' 0.00"	33° 10' 0.00"
4	16° 2' 0.00"	33° 6' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Julho de 2006.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Exa a Ministra dos Recursos Minerais, de 10 de Julho de 2006, foi atribuída à Kenmare C.I., Limited, a Licença do Reconhecimento n.º 1401R, válida até 11 de Julho de 2011, para Carvão e Urânio, no Distrito de Magoè, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 50' 0.00"	31° 50' 0.00"
2	15° 58' 0.00"	31° 58' 0.00"
3	15° 58' 0.00"	31° 58' 0.00"
4	15° 56' 0.00"	31° 50' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, onze de Julho de 2006.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fuji Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e vinte

e nove mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas pelos sócios:

Mujahid Latif, trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e oito meticais da nova família, correspondente a trinta e cinco ponto dois por cento do capital social;

Shahid Latif, trezentos e trinta e três mil e trezentos e noventa e seis meticais da nova família, correspondente a trinta e dois ponto quatro por cento do capital social;

Abdul Nasir Latif, trezentos e trinta e três mil e trezentos e noventa e seis meticais da nova família, correspondente a trinta e dois ponto quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mais vezes por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na proporção das respectivas quotas e em últimos casos tal poderá ser feito a estranhos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Sabawes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras do dia nove de Outubro de dois mil e seis lavrada de folhas cento e duas a folhas cento

e quatro do livro número cento e oitenta e sete traço A de notas do Quarto Cartório Notarial, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório notarial, foi dissolvida a sociedade denominada Sabawes, Limitada para todos os efeitos legais a partir do dia um de Outubro de dois mil e seis.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação Verde Azul Consult, Limitada, Publicada no Boletim da República, 3ª Série, n.º 34, de 23 de Agosto de 2006, rectifica-se que:

Onde se lê: « Verde Azul, Limitada», deverá ler-se: Verde Azul Consult Limitada».

Contrato Social

Edgar Adriano Matos Sumbana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do BI: 6908440 emitido em 29/08/2006, e

Amelia Narciso Matos Sumbana, portadora do BI: 110068991F emitido em 05/05/2005 em Maputo, natural de Maputo, casada com Adriano Fernandes Sumbana, sob o regime de comunhão geral de bens, ambos residentes na Rua 30 de Janeiro n.º.395 Cidade da Matola, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

Akuatur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e seis foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número 100003007 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Akuatur, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Akuatur, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número mil setecentos e onze – Rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir ou incerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) O exercício de: turismo; comércio de material de construção e mobiliário diverso; consultoria e assistência técnica; formação; prestação de serviços; agência de viagem; gestão de propriedades; transporte; telecomunicações; contabilidade, agenciamento, marketing; representação comercial e outros fins.

Dois) Importação e exportação, aprofundamento, distribuição e venda; mediação comercial, representações e agenciamentos.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reuna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais da nova família, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuído:

Uma quota de vinte dois e quinhentos mil meticais da nova família equivalente a noventa por cento pertencente ao sócio Akuatur, Limitada sociedade por quotas representada pelo Sr. Edgar Adriano Matos Sumbana, a outra de dois mil e quinhentos meticais da nova família equivalente a dez por cento pertencente ao sócio Amélia Narciso Matos Sumbana de nacionalidade Moçambicana.

Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixarem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arreadadas, penhorada ou arroladas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-à amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade alvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao do dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamentos a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único) Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, compete ao seu gerente sócio ou não sócio, o qual será nomeado pela assembleia geral com dispensa de caução e que fixará a sua remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas obrigatórias, sendo uma do gerente e outra de um dos sócios.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para o efeito do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro representante, mas neste caso com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único) A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência em trinta um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerencia, caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por dissolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e seis. – O Técnico, *Ilegível*.

Melhor Opção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Zhen Fei, Wu Yi Shan que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Melhor Opção, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de motos e motorizadas assim como as respectivas peças sobressalentes a grosso e a retalho com a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, dividido pelos sócios Zhen Fei, com o valor de quinze mil meticais da nova família, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, Wu Yi Shan, com o valor de cinco mil meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Zhen Fei e Wu Yi Shan, como sócios administradores e com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e seis. – A Ajudante, *Ilegível*.

PREMAP – Préfabricados de Maputo, S.A.R.L.

Para efeitos de publicação, transmite-se que, por documento particular, datado de três de Outubro de dois mil e seis, celebrado em conformidade com o disposto no artigo centésimo septuagésimo sexto do Código Comercial e com deliberação tomada em reunião da assembleia geral, realizada a vinte e seis de Maio de dois mil e seis, foi alterada a redacção do artigo quinto do contrato da sociedade PREMAP – Préfabricados de Maputo, S.A.R.L., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida das Indústrias, quilómetro oito, número três mil duzentos e onze a três mil duzentos e doze, em Maputo, com o capital social de oito mil trezentos e oitenta e nove milhões quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e vinte e quatro meticais, correspondente a oito milhões trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis meticais da nova família e noventa e dois centavos, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número oito mil setecentos e setenta e dois, a folhas setenta e duas C traço vinte e três e titular do número único de Identificação Tributária quatro, zero, zero, zero, dois, zero, três, nove, seis, o qual passou a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, podendo ambas, por seu turno, revestir a forma de acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos fixados por lei.

Três) As acções quando tituladas serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil acções ou múltiplos de cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticados com selo branco da sociedade.

Está conforme.

Maputo, O Notário, *Ilegível*.

MEGA - Distribuição de Moçambique, Limitada

Para efeitos de publicação, transmite-se que, por documento particular, datado de dezasseis de Outubro de dois mil e seis, celebrado em conformidade com o disposto no artigo centésimo septuagésimo sexto do Código Comercial e com deliberação tomada em reunião da assembleia geral, realizada aos treze de Outubro de dois mil e seis, foi alterada a redacção do artigo quarto e número três do artigo nono, ambos do contrato da sociedade MEGA - Distribuição de Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de dezassete mil duzentos e sessenta e seis milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a dezassete milhões duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos meticaís da nova família, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número quinze mil e duzentos, a folhas cento trinta e cinco, do livro C traço trinta e sete, os quais passaram a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quarenta e oito mil cento e dezoito milhões de meticaís, correspondente a quarenta e oito milhões cento e dezoito mil meticaís da nova família e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e dois mil novecentos e trinta e oito milhões e cinquenta

meticaís, correspondente a quarenta e dois milhões novecentos e trinta e oito mil e cinquenta meticaís da nova família representativa de aproximadamente, oitenta e nove vírgula vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Nunes & Fernandes, S.A;

b) Uma quota com o valor nominal de três mil quatrocentos e cinquenta e três milhões e trezentos mil meticaís, meticaís, correspondente a três milhões quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos meticaís, da nova família representativa de aproximadamente, sete vírgula dezoito por cento do capital social, pertencente ao Estado moçambicano;

c) Uma quota com o valor nominal de mil setecentos e vinte e seis milhões seiscentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a um milhão setecentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta meticaís, da nova família representativa de aproximadamente, três vírgula cinquenta e nove por cento do capital social, pertencente à Soley Trading, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em como se subscreverá e realizará o aumento.

ARTIGO NONO

Conselho de administração e representação da sociedade

Um)...

Dois)...

Três) ... Os membros do conselho de administração são designados por período de três anos renováveis, ficando desde já nomeados como administradores:

Manuel Nunes & Fernandes, S.A.

José Pedro Martins Fernandes; e

Arnaldo Laquene Chamuço, designado pelo Estado Moçambicano.

Quatro)...

Cinco)...

Top Reabilitações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e noventa e sete a cento e noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bemere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe,

a alteração do objecto social da sociedade Top Reabilitações, Limitada, em que os sócios decidiram alterar o objecto social no seu artigo terceiro do pacto social da sociedade.

Que, em consequência da operada alteração do objecto social, alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Trabalhos de construção civil.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições constantes do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e seis.
– O Ajudante, *Ilegível*.

GP – Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e três a quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nasson Bemere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Jorge David Gune, Gilberto Amade e Porfírio Felizardo Francisco Baltazar Ribeiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GP – Segurança, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de GP – Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, bastando a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como por objecto social:

- a) Prestação de serviço de segurança privada;
- b) Montagem de sistemas de segurança electrónica;
- c) Comercialização de material eléctrico e electrónico;
- d) Comercialização de material informático e de telecomunicações;
- e) Prestação de serviços de electricidade e de telecomunicações;
- f) Prestação de serviços de manutenção e limpeza;
- g) Comercialização de equipamento e artigos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

Três) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e a associação com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a delineação das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais da nova família, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Jorge David Gune, com dez mil metcais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito;
- b) Gilberto Amade, com cinco mil metcais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Porfírio Felizardo F. Baltazar Ribeiro, com cinco mil metcais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitida à sociedade, por deliberação do conselho de gerência, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que se não for a ela exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência é um órgão deliberativo composto pelos sócios e é presidido pelo sócio maioritário. Compete ao conselho de gerência deliberar sobre as receitas e lucros mensais e anual e demais actos da sociedade.

Dois) O conselho de gerência será convocado por qualquer das partes, por meio de uma simples carta ou fax, com antecedência mínima de três dias, salvo em situações de extrema urgência para a vida da sociedade, dispensa esta formalidade na convocação.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade serão necessárias pelo menos duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido ou estes nomear um que possa os representar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde com o ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação do conselho de gerência.

Dois) Dos lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme a deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

No caso da dissolução da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que decidir pela dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão julgados pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

Cimbetão, Cimpor Betão Moçambique, S.A.R.L.

Para efeitos de publicação transmite-se que, por documento particular, datado de três de Outubro de dois mil e seis, celebrado em conformidade com o disposto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial e com deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a aos vinte e seis dias do mês de Maio de dois mil e seis, foi alterada a redacção do artigo quinto do contrato de sociedade da Cimbetão, Cimpor Betão Moçambique, S.A.R.L., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Estrada do Lígamo, estaleiro da Cimento de Moçambique, na Matola, com o capital social de cinco mil e quinhentos milhões de metcais correspondente a cinco milhões e quinhentos mil metcais da nova família, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dez mil, trezentos e trinta e seis, a folhas catorze, do livro C traço vinte e cinco e titular do número único de identificação tributária quatro, zero, zero, zero, um, oito, três, oito, três, o qual passou a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, podendo ambas, por seu turno, revestir a forma de acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos fixados por lei.

Três) As acções quando tituladas serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez ml, cem mil acções ou múltiplos de cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticados com sela branco da sociedade.

Está conforme.

Betoneira – Obras Públicas e Betão Armado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, exarada a folhas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador exercendo funções notariais, os senhores Milagre Eugénio Zibias, Luísa João Mavie, Eugénio Zibias e Stélio Edílio Milagre Zibias, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Betoneira – Obras Públicas e Betão Armado, Limitada, é uma sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Rua Francisco Curado, número quinze, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e outras formas de representação tanto no país como no exterior, desde que cumpridos todos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

– Exercer actividades relativas à execução de obras públicas, nomeadamente construção de edifícios, estradas, pontes e respectivas reabilitações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta milhões de meticais, divididos em quatro quotas iguais de doze milhões e quinhentos mil meticais cada uma e pertencente a cada um dos sócios Milagre Eugénio Zibias, Luísa João Mavie, Eugénio Zibias e Stélio Edílio Milagre Zibias.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral poderá decidir aumentar o capital social uma ou mais vezes a realizar nos termos e condições a serem fixados por aquele órgão social.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, em todo ou parte das quotas, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Se a sociedade não exercer esse direito de preferência caberá aos sócios, em proporção das respectivas quotas adquirirem essa posição social.

Três) Se nem a sociedade e nem os sócios, em proporção ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos termos anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios os herdeiros directos da sua quota nomearão um, que a todos represente, para exercer a sua actividade junto da sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos representativos das obrigações devem conter a assinatura dos gerentes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência.

Dois) Se outra participação social não for exigida por lei ou pelo presente contrato social, considera-se legalmente constituída a assembleia geral que tenha a participação pessoal ou por representação de sócios que, no seu conjunto, detenham maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos pelo presente contrato, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão e o balanço das contas do exercício, e bem assim deliberar sobre os respectivos resultados, entre outros.

Dois) A assembleia geral é convocada pela gerência com a antecedência de pelo menos trinta dias antes da data da respectiva reunião.

ARTIGO DÉCIMO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Milagre Eugénio Zibias e Luísa João Mavie, que desde já são nomeados sócios

gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura conjunta para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, deduzir-se-á dez por cento para o fundo de investimento, cinco por cento para o fundo de reserva, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando deliberado pela assembleia geral, a qual estabelecerá os termos da respectiva liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e seis.
– O Ajudante, *Ilegível*.

E & L – Agenciamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e seis foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 10002353 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada E & L – Agenciamentos e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Ao abrigo dos estatutos em vigor, realizou-se uma reunião da assembleia geral extraordinária aos trinta de Outubro de dois mil e seis na sede das instalações da empresa E & L – Agenciamentos e Serviços, Limitada, na qual os dois sócios nomeadamente Elídio Armando Arone e Lurdes João Arrone, deliberam o seguinte:

A cedência da quota da sócia Lurdes João Arrone na totalidade, no valor de dois mil meticais da nova família ao sócio Elídio Armando Arrone

Alteração dos artigos terceiro, quarto, quinto e sétimo que passam para as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de realização de despachos aduaneiros.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais da nova família pertencente ao sócio Elídio Armando Arone.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio gerente senhor Elídio Armando Arone.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e seis. – O Técnico, *Ilegível*.

Conselho de Reitores de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e seis, exarada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos vinte e quatro traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior de Registos e Notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que, se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída o Conselho de Reitores de Moçambique, uma associação sem fins lucrativos, das instituições do ensino superior, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e estatutária.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O Conselho de Reitores tem por objectivo:

- Assegurar a coordenação e a representação das instituições de ensino superior nele representadas, sem prejuízo da autonomia de cada uma delas, respeitando o espírito dos presentes estatutos;
- Contribuir para o desenvolvimento do ensino, investigação e cultura e em geral, para a dignificação das funções exercidas pelas instituições de ensino superior e respectivos agentes, bem como para o estreitamento das ligações com instituições estrangeiras congéneres;
- Reflectir sobre as áreas de formação de técnicos moçambicanos;
- Promover e colaborar na definição de políticas do governo sobre o ensino superior;

e) Preparar, elaborar e avaliar documentos e propostas a submeter à deliberação do Conselho Nacional de Ensino Superior (CNES) no âmbito das competências deste;

f) Pronunciar-se sobre os projectos legislativos que digam directamente respeito ao ensino superior.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Conselho de Reitores de Moçambique, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação no país e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

O Conselho de Reitores de Moçambique, constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros do conselho, os Reitores das instituições de ensino superior criadas ou constituídas nos termos da lei moçambicana, desde que voluntariamente aceitem e adiram aos seus estatutos, programa e regulamento.

Dois) Para o previsto no número anterior, as instituições interessadas deverão apresentar a respectiva candidatura junto do presidente do Conselho de Reitores de Moçambique, o qual a deverá submeter posteriormente à deliberação do plenário.

ARTIGO SEXTO

Membros originários

Um) São membros fundadores da associação, os reitores das seguintes instituições de ensino superior:

- Universidade Eduardo Modlane (UEM);
- Universidade Pedagógica (UP);
- Universidade Católica de Moçambique (UCM);
- Universidade Técnica de Moçambique;
- Universidade Mussa Bin Bique;
- Instituto Superior de Relações Internacionais (ISRI);
- Instituto Superior Politécnico e Universitário (ISPU);
- Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique;
- Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC);
- Academia de Ciências Policiais (ACIPOL).

Dois) A qualidade de membro é transmissível ao reitor que o substituir na Direcção da instituição do ensino superior.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão de membros

A exclusão de membros só é admissível nos casos especialmente estabelecidos no regulamento.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos membros originários
Os Reitores fundadores gozam dos seguintes direitos especiais:

- Pertencem aos órgãos da associação;
- Serem ouvidos em assuntos relativos à bens imóveis ou bens móveis sujeitos a registo;
- Vetarem contra a cisão ou dissolução da associação, sempre que mostrar pertinente, salvo se for ordenada por competente e fundamentada decisão governamental ou pelo tribunal;
- Integrarem a comissão liquidatária;
- Outros que o plenários da associação deliberar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO NONO

Composição

São órgãos do Conselho de Reitores de Moçambique:

- O Plenário;
- A presidência;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Plenário

Um) O plenário é constituído por todos os membros do Conselho de Reitores de Moçambique.

Dois) O plenário reúne-se:

- Ordinariamente, uma vez em cada ano;
- Extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de três dos seus membros, ou ainda pedido do Conselho Fiscal.

Três) As reuniões são convocadas por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Nas reuniões do plenário poderão participar personalidades para o efeito convidadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de três dos seus membros, mas sem direito a voto.

Cinco) O plenário poderá constituir comissões especializadas de trabalho sempre que tal se mostre necessário à elaboração de pareceres, propostas e estudos sobre matérias específicas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do plenário

Compete ao plenário:

- designar o presidente e o vice-presidente do conselho;

- b) Apreciar e aprovar o plano anual e o relatório semestral de actividade;
- c) Aprovar as normas de funcionamento interno;
- d) Deliberar sobre eventuais acordos a celebrar;
- e) Fixar as contribuições dos membros;
- f) Aprovar o orçamento do conselho, apreciar o relatório de actividade e as respectivas contas;
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre as demais matérias que os membros entenderem submeter;
- h) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- i) Deliberar sobre a cisão ou dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidência

Um) A presidência do Conselho de Reitores de Moçambique é constituída por um presidente, um vice-presidente e mais um membro a ser posteriormente indicado por este órgão.

Dois) O presidente é designado de entre os membros do Conselho de Reitores de Moçambique por um período de doze meses, segundo a escala pré-estabelecida.

Três) O presidente é coadjuvado por um vice-presidente e a quem pode delegar competências e que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Presidente

Compete ao presidente:

- a) representar o Conselho de Reitores de Moçambique;
- b) Propor o vice-presidente de entre os restantes membros do Conselho de Reitores de Moçambique;
- c) Designar os membros do secretariado, que terão função a gestão dos assuntos correntes programação de actividades, apoio e assessoria a associação e seus órgãos;
- d) Presidir, com o voto de qualidade, às reuniões do plenário e assegurar a execução das deliberações deste órgão;
- e) Coordenar e supervisionar a actividade da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por ter três membros eleitos pelo plenário, para um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho fiscal

Um) Cabe ao conselho fiscal o exercício das seguintes competências:

- a) Verificar, controlar e avaliar o grau de cumprimento dos estatutos, programa, regulamentos e decisões da associação;

- b) Fiscalizar as contas e a utilização do património da associação;
- c) Avaliar o desempenho dos restantes órgãos e prestar contas ao plenário;
- d) Emitir pareceres sobre o relatório de contas e balanço.

Dois) As actividades descritas no número precedente poderão estar a cargo de uma empresa especializada ou de um profissional aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Receitas

Um) Constituem receitas do Conselho de Reitores de Moçambique:

- a) As quotas dos seus membros;
- b) Os montantes provenientes de outras contribuições;
- c) As doações, os legados e os juros de contas da associação depositadas em bancos e outras instituições financeiras;
- d) Os fundos próprios, provenientes de publicações e de outras realizações;
- e) Outras.

Dois) A autorização para as despesas compete ao presidente nos termos prescritos no plano anual de actividade previamente aprovado pelo plenário, podendo delegar essa competência no secretário executivo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Interpretação de dúvidas e integração de casos omissos cabe ao plenário interpretar, de forma autêntica, as dúvidas resultantes da aplicação dos presentes estatutos e a integração do que neles se mostrar omissos, se a lei não dispuser de forma diversa.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e seis.
– A Ajudante *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

African Banking Corporation Moçambique S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e três, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital, e alteração parcial do Pacto Social, em que elevam o capital social de

setenta milhões de meticais para cento e quarenta e oito milhões de meticais da nova família, equivalente a três milhões de dólares norte-americanos, por recursos a realização e subscrição de capital pela sócia maioritária ABC Holdings Limited.

Que em consequência do aumento acima referido, foi deliberada a alteração da redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, pelo que procedem a alteração parcial do contrato da sociedade através da modificação do referido artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social do banco, é de cento e quarenta e oito milhões de meticais da nova família divididos em um milhão e quatrocentos e oitenta mil acções ordinárias com o valor nominal de cem meticais da nova família cada, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) As acções poderão ser tituladas ou escriturais.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Quatro) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Cinco) As acções, quando tituladas poderão os respectivos títulos representar mais de uma acção. Estes títulos são a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Seis) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Sete) As despesas de substituição dos títulos perdidos ou roubados serão da conta dos accionistas requerentes.

Oito) Por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, o Banco pode emitir acções através de qualquer tipo permitido por lei.

Nove) A emissão de acções através de deliberação do conselho de administração não pode exceder um montante igual a cinquenta por cento do capital social, sendo necessária a obtenção prévia da autorização do conselho fiscal.

Dez) O banco representado pelo conselho de administração pode adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que o Conselho de Administração considere convenientes para a prossecução dos interesses sociais, na medida do que for permitido por lei e pelos presentes estatutos.

Que, o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e seis.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Do It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil seis, lavrada a folhas setenta e cinco e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e um traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Patrícia Casimiro de Bettencourt, Cláudia Albuquerque Oliveira Marques e Glória Celeste Matos Fazenda Leite, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Do It - Desenvolvimento Integrado, Limitada, abreviadamente Do It, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Valentim Siti, número trezentos trinta e três.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços e consultoria nas áreas de comunicação, *marketing*, gestão de marcas, eventos e projectos de desenvolvimento.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens,

é de vinte mil meticais, da nova família e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, da nova família, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Patrícia Casimiro de Bettencourt;
- b) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, da nova família, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Cláudia Albuquerque Oliveira Marques, casada com Mário Manuel Dias Mendes, em regime de separação total de bens;
- c) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, da nova família, correspondente a trinta e três do capital social, pertencente a Glória Celeste Matos Fazenda Leite;
- d) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, da nova família, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Cláudia Albuquerque Oliveira Marques, casada com Mário Manuel Dias Mendes;
- e) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, da nova família, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Glória Celeste Matos Fazenda Leite.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e/ou divisão de quotas

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Sexto) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Para incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Cister Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas oitentas e sete a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e oito, traço A,

do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício neste cartório, foi constituída entre Ana Isabel Duarte Sanches da Silva, Pedro Manuel Domingues Trindade de Oliveira Maia, João Carlos Domingues Trindade de Oliveira Maia e José Manuel Duarte Sanches da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Cister Moçambique, Limitada, com sede na Rua dos Continuadores, número cinquenta e um, Bairro Central, na cidade de Nampula, República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto

Com a denominação Cister Moçambique, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Continuadores, número cinquenta e um, Bairro Central, na cidade de Nampula, República de Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de administração, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto o fomento da produção de leguminosas, sua importação, aquisição, preparação e selecção, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades na área industrial ou comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social totalmente subscrito e realizado em cem por cento é de um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e onze meticais da nova família e trinta e cinco centavos equivalente a cinquenta mil dólares-norte americanos e está dividido em quatro quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Ana Isabel Duarte Sanches da Silva, uma quota no valor de trezentos vinte e dois mil e cinquenta e dois meticais, da nova família e oitenta quatro centavos equivalente a doze

mil e quinhentos dólares norte-americanos, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social;

- b) Pedro Manuel Domingues Trindade de Oliveira Maia, uma quota no valor de trezentos e vinte e dois mil e cinquenta e dois meticais da nova família e oitenta e quatro centavos equivalente a doze mil quinhentos dólares norte-americanos, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social; e

- c) João Carlos Domingues Trindade de Oliveira Maia, uma quota no valor de trezentos vinte e dois mil e cinquenta e dois meticais da nova família e oitenta quatro centavos equivalente a doze mil quinhentos dólares norte-americanos, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social;

- d) José Manuel Duarte Sanches da Silva, uma quota no valor de trezentos e vinte e dois mil e cinquenta e dois meticais da nova família e oitenta e quatro centavos, equivalente a doze mil e quinhentos dólares norte-americanos, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento assembleia geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nomeadamente:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer dos membros do conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

Funcionamento da assembleia geral

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos sócios, reunindo a totalidade do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por dois membros.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de quatro anos, renováveis.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes e funções específicas a um dos seus membros ou a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos bimensalmente, sendo convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos seus membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que qualquer um dos seus membros o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas, assinado por todos os presentes.

Quatro) Quando o conselho de administração assim o entenda, as formalidades de convocação e realização da reunião podem ser omitidas, sendo as deliberações tomadas nestas condições válidas, desde que constem de acta assinada por todos os seus membros.

Cinco) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro sócio mediante simples carta ou telex dirigido ao outro membro.

Seis) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados a totalidade dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por consenso dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de mandatário nos precisos termos do mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.